



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 26 791/2007

Considerando que a licenciada Nadir Pacheco Palha Bicó cessou, por aposentação, a comissão de serviço que vinha exercendo no cargo de directora de serviços do Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica do Tribunal Constitucional e revelando-se necessário assegurar o normal funcionamento do serviço, torna-se urgente proceder à nomeação de nova chefia para o referido Núcleo, em regime de substituição.

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o assessor principal licenciado António Ernesto Ferreira Duarte Silva, do quadro de pessoal do Tribunal Constitucional, no cargo de director de serviços do Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica do Tribunal Constitucional, com efeitos a 1 de Novembro de 2007.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 26 792/2007

Por despachos do Presidente do Tribunal Constitucional e da sub-directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais de 31 e 23 de Outubro de 2007, respectivamente, foi autorizada a transferência da auxiliar administrativa Piedade Assunção Valente, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, aplicável ao Tribunal Constitucional *ex vi* do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7930/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1407/07.8TJCBB

Insolvente — R. P. M. — Ideias e Comunicação, Serviços de Computação Gráfica, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente a sociedade R. P. M. — Ideias e Comunicação, Serviços de Computação Gráfica, L.^{da}, número de identificação fiscal 503296830, com sede na Rua de Antero de Quental, 250, 3000-031, em Coimbra, na qual desempenha funções de administradora de insolvência a Dr.^a Isabel Gaspar, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, 451, 1.º, direito, Ribeira de Frades, 3040-856 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 30 de Novembro de 2007, pelas 14 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista ao eventual encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente (proposto pela administradora).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

29 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

2611064962

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 7931/2007

A Dr.^a Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que correm no 2.º Juízo deste Tribunal uns autos de prestações de contas de administrador com o n.º 335/05.6TBFLG-E, em que os credores e a insolvente Coelho & Coelho, L.^{da}, número de identificação fiscal 501790659, com endereço no lugar do Carvalhal, Sousa, 4610-509 Felgueiras, ficam notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.
2611064964

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7932/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 5008/07.2TBLRA

Requerente — OLISBETÃO — Pré-Fabricados de Betão, L.^{da}
Insolvente — Guerra & Guerra, L.^{da}

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 4 de Outubro de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Guerra & Guerra, L.^{da}, número de identificação fiscal 503773867, com endereço na Rua do Padre Margalhau, Barreiros, 2400-763 Amor.

São administradores da devedora Nuno Miguel Sousa Guerra Luís, estado civil desconhecido, com endereço na Rua do Padre Margalhau, Barreiros, 2400-000 Leiria, e José Guerra Luís, número de identificação fiscal 114808856, bilhete de identidade n.º 673792, com endereço na Rua do Padre Margalhau, Barreiros, 2400-000 Leiria.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Maria do Céu Carrinho, com endereço na Rua de Seabra de Castro, Edifício São Gabriel Centre, 2.º, S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;